



EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, 1ª SEÇÃO
EM, 29/11/2017, PÁG. 144

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato CDRJ N°. 76 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E A LINKCON LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, n°. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob n°. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Substituto, **HELIO SZMAJSER**, portador do CPF n°. 553.615.367-68, e a sociedade empresarial **LINKCON LTDA-EPP**, com sede na Rua Manoel Ramos de Souza, n° 83, Centro – Lagoa do Carro / PE, CEP: 55820-000, inscrita no CNPJ sob n°. 05.323.742/0001-71, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela sua Procuradora, **PALOMA CARRERAS BRANCO**, portadora do CPF n°. 038.380.334-93, segundo a documentação constante do Processo Administrativo n°. 13.979/2016 e da Ata de Registro de Preços n° 01/2016 decorrente do Pregão Eletrônico n°. 17/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2266ª Reunião, realizada em 14/11/2017, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei n°. 10.520/2002, nos Decretos n°. 3.555/2000, n°. 5.450/2005 e n°. 7.892/2013, no Decreto n°. 2.271/1997, na Lei Complementar n°. 123/2006, subsidiariamente, na Lei n°. 8.666/1993, na Lei n°. 8.248/1991, no Decreto n°. 7.174/2010 e nas demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a “**prestação de serviços de modernização administrativa portuária**”, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços n° 01/2016 decorrente do Pregão Eletrônico n°. 17/2016 e da proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo Administrativo n°. 13.979/2016, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 65, parágrafo primeiro, da Lei n°. 8.666/93.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de R\$ 10.257.010,60 (dez milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e dez reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	ITEM DA ATA	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UST	8.880	Serviços de Gestão Documental (UST1)	R\$ 86,90	R\$ 771.672,00
2	2	UST	9.750	Serviços de Adequações Corretivas e Man. Evolutivas (UST2)	R\$ 103,60	R\$ 1.010.100,00
3	3	UST	5.485	Serviços de Consultoria de Gestão Processual (UST3)	R\$ 112,00	R\$ 614.320,00
4	4	UST	2.550	Serviços de Administração de Banco de Dados (UST4)	R\$ 121,00	R\$ 308.550,00
5	5	UST	5.215	Serviços de Gerência de Projetos (UST5)	R\$ 139,00	R\$ 724.885,00
6	6	UST	5.720	Serviços de Suporte Técnico (UST6)	R\$ 80,00	R\$ 457.600,00
7	7	UST	10.000	Serviços de Suporte Operacional (UST7)	R\$ 79,96	R\$ 799.600,00
8	8	UST	5.334	Serviços de Mapeamento de Processos (UST8)	R\$ 125,40	R\$ 668.883,60
9	9	Ponto de Função	6.300	Desenvolvimento	R\$ 778,00	R\$ 4.901.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 10.257.010,60

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo relativo à garantia dos serviços prestados será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A especificação e a descrição completa dos serviços objeto deste Contrato encontram-se no item “3” do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 17/2016.

CDRJ
3
SUPJUR
2



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado seguindo o disposto nesta Cláusula bem como o que consta no item 10 do Anexo I – Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO** e contendo a descrição detalhada dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data final do período de adimplemento da parcela de contratação a que se refere.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CDRJ**, quando do pagamento da nota fiscal/fatura, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento da nota fiscal/fatura, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUINTO

Junto à nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos - CND, do INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, devidamente autenticados, ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF atualizado contendo as informações sobre a validade das citadas certidões, bem como o comprovante de pagamento do Imposto Sobre Serviços que for devido, de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria ou a Regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, salvo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser apresentada por ocasião de cada pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá o percentual previsto do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SÉTIMO

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a respectiva **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CDRJ**.

PARÁGRAFO OITAVO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir a execução total dos serviços discriminados neste Contrato;
- b) Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual;
- c) Realizar os serviços prestados com a observância dos prazos estabelecidos pela **FISCALIZAÇÃO** do Contrato;
- d) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **FISCALIZAÇÃO** do Contrato;
- e) Alertar e orientar, previamente, sobre os assuntos que possam afetar a realização dos serviços;
- f) Apresentar, sempre que solicitadas, explicações pormenorizadas, por escrito, dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios;
- g) Manter sigilo sobre as informações que venha a ter em consequência da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- h) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar à **CDRJ** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- i) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- j) Comparecer, através do seu Responsável Técnico, quando solicitada, para assessorar e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários à **CDRJ**;
- k) Fornecer todo o ferramental, mão de obra, bem como qualquer estrutura que seja necessária à perfeita e completa execução do serviço;
- l) Respeitar as normas e os procedimentos de controle e acesso às dependências da **CDRJ**;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do deslocamento dos profissionais da **CONTRATADA**;
- n) Programar as etapas de trabalho de maneira a não prejudicar o funcionamento normal das atividades portuárias.
- o) Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.
- p) Reconhecer que a **CDRJ** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com profissionais e empregados da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha prejudicar a **CDRJ**, implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CDRJ:

- a) Permitir, quando necessário, o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas instalações para a realização das atividades relacionadas com o serviço contratado;
- b) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato;
- e) Não permitir a entrega de serviços em desacordo com as condições previamente estabelecidas;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato,





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** ao término da execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato se constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente a garantia prestada.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante à **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**; e
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUINTO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEXTO

A aceitação dos serviços objeto da licitação ficará condicionada ao parecer favorável da **FISCALIZAÇÃO**, que, ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes da prorrogação do prazo contratual, emitirá o "Laudo de Avaliação de Desempenho da **CONTRATADA**", onde deverá constar a relação dos itens das planilhas, com as respectivas avaliações pertinentes ao cumprimento e execução dos serviços contratados e que deverá integrar o processo;

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** indicará seu Responsável Técnico habilitado, que dirigirá os trabalhos e cujo nome, acompanhado do *Curriculum Vitae*, será submetido, previamente, à **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R: valor do reajustamento;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

V: valor do serviço a ser reajustado;
lo: índice específico, referente ao mês do recebimento das propostas;
li: índice específico, referente ao mês da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, mediante notificação e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”;
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
2. Impedimento de licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei nº.10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº. 5.450/05; e
3. Descredenciamento do SICAF ou dos Sistemas de Cadastramentos de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 05 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a garantia seja utilizada, no todo ou em parte para o pagamento da multa, aquela deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;
- b) se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- c) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- d) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições deste Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou se houver requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, se houver a dissolução da sociedade; e
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ** ficará automaticamente imitada da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela **CDRJ**, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ**, os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual autorização de subcontratação concedida pela **CDRJ** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária “221854 – Implantação Sistema de Apoio Gestão de Tráfego de Navios (14KJ)”.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade de fornecer todos os dados, código fonte, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimentos de qualquer natureza e aplicação da obra imaterial de caráter tecnológico em consonância com o art. 111, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à Ata de Registro de Preços nº 01/2016, ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 17/2016, seus anexos, à Proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº. 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013, pela Lei Complementar nº. 123/2006, e pela Lei nº. 8.666/1993.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA


CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.


CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 16 de NOVEMBRO de 2017.



HELIO SZMAJER
Diretor-Presidente Substituto
CDRJ



PALOMA CARRERAS BRANCO
Procuradora
LINKCON LTDA-EPP

Testemunhas:

- 1) Ana Lúcia de C. Soares Nome: _____
CPF: 053786187-46
- 2) M. G. Soares Nome: _____
CPF: 012.574.547-81





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ 076/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA LINKCON LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Substituto, **HÉLIO SZMAJSER**, portador do CPF nº 553.615.367-68, e a empresa **LINKCON LTDA-EPP**, com sede na Rua Manoel Ramos de Souza, nº 83, Centro, Lagoa do Carro-PE, CEP 055.820-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.323.742/0001-71, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio(a), **TANIA MARIA HOGLUND**, portadora do CPF nº 089.982.868 -07, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 13979/2016, da Ata de Registro de Preços nº 01/2016, do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ N° 076/2017, conforme autorização da DIREXE em sua 2391ª reunião, realizada em 14/11/2018, com fulcro no art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 1º (primeiro) Termo Aditivo a prorrogação do contrato CDRJ nº 076/2017, pelo prazo de 120 dias, a partir de 16 de novembro de 2018, na forma do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – CRONOGRAMA FÍSICO

A partir da assinatura do presente Termo Aditivo, a Contratada tem a obrigação de seguir o cronograma físico abaixo detalhado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato:

- . Liberação dos módulos da gestão do tráfego aquaviário – 31/11/2018
- . Liberação dos módulos das fiscalizações e de estatística – 14/12/2018
- . Treinamento do GT nos módulos da gestão do tráfego aquaviário – 03/12/2018 à 07/12/2018
- . Treinamento do GT nos módulos das fiscalizações e de estatística – 17/12/2018 à 21/12/2018
- . Acompanhamento da homologação dos módulos – 10/12/2018 à 31/12/2018



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- . Treinamento dos atores internos e externos – 02/01/2019 à 31/01/2019
- . Operação assistida – 15/01/2019 à 15/03/2019
- . Correções sistêmicas – 30/11/2018 à 15/03/2019
- . Passagem de conhecimento e documentação técnica – 15/02/2019 à 15/03/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DESTE ADITIVO

Este Termo Aditivo não importará em ônus para a CDRJ.


CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Este 1º (primeiro) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 076/2017, e por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3(três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2018.




Hélio Szmajser
Diretor-Presidente Substituto
CDRJ


8/10 

Tânia Maria Hoglund
Sócia
LINKCON LTDA-EPP

Testemunhas:

1) 

Nome: Marjorie Bezerra de Menezes
CPF: 078.652.634-30

2) 

Nome: João Carlos de Almeida
CPF: 067.340.44-95

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CDRJ 076/2017, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E
A EMPRESA LINKCON LTDA-EPP, NA
FORMA ABAIXO.**

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF 332.852.767-20, e a empresa **LINKCON LTDA-EPP**, com sede na Rua Nossa Senhora Do Rosário Nº 10 – JUPI-PE, CEP 055.395-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.323.742/0001-71, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio(a), **TANIA MARIA HOGLUND** portadora do CPF nº 089.992.868 -07, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 096-E/2018, ata de registro de preços 01/2016 do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ Nº 076/2017, conforme autorização da DIREXE em sua 2337ª reunião, realizada em 14/03/2019, com fulcro no art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 2º (segundo) Termo Aditivo a prorrogação do contrato CDRJ nº 076/2017 pelo prazo de 180 dias, a partir de 16 de março de 2019, na forma do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTE ADITIVO

Este aditivo não importará em ônus para a CDRJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Este 2º (segundo) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.






DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO


Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 076/2017, e por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3(três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.


Rio de Janeiro, 15 de março de 2019.


FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente
CDRJ


TÂNIA MARIA HOGLUND
Sócia
LINKCON LTDA-EPP

Testemunhas:

1) 
Nome: MARCOS BARRETO
CPF: 012.574.547-81

2) 
Nome: RAUL REIS
CPF: 967.349.142-04





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO
EM, 26 / 09 / 19 , PÁG. 122

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ 076/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA LINKCON LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF 332.852.767-20, e a empresa **LINKCON EIRELE**, com sede na Avenida Rio Branco, Nº 243, Recife-PE, CEP 50.030-310, inscrita no CNPJ sob o nº 05.323.742/0001-71, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio(a), **TANIA MARIA HOGLUND** portadora do CPF nº 089.982.868 -07, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 96/2018-E, ata de registro de preços 01/2016 do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ Nº 076/2017, conforme autorização da DIREXE em sua 2366ª reunião, realizada em 12/09/2019, com fulcro no art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 3º (terceiro) Termo Aditivo a prorrogação do contrato CDRJ nº 076/2017 pelo prazo de 180 dias, a partir de 13 de setembro de 2019, na forma do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTE ADITIVO

Este aditivo não importará em ônus para a CDRJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Este 3º (terceiro) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 076/2017, e por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.


Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2019.

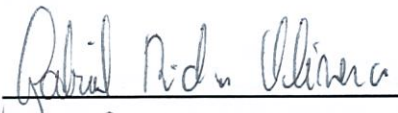

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente
CDRJ




TANIA MARIA HOGLUND
Sócia
LINKCON LTDA-EPP

Testemunhas:

1) 
Nome: THIAGO C. SOUZA
CPF: 098.878.917-54

2) 
Nome: GABRIEL RICHÁ OLIVEIRA
CPF: 066.980.827-82

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ Nº 076/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA LINKCON EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF 332.852.767-20, e a empresa **LINKCON EIRELI**, com sede na Avenida Rio Branco, Nº 243, Recife-PE, CEP 50.030-310, inscrita no CNPJ sob o nº 05.323.742/0001-71, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia, **TANIA MARIA HOGLUND** portadora do CPF nº 089.982.868-07, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 96/2018-E, ata de registro de preços nº 01/2016 do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ Nº 076/2017, conforme autorização da DIREXE em sua 2377ª reunião, realizada em 14/11/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a alteração qualitativa do Contrato CDRJ nº 076/2017, com fundamento no art. 65, inciso I, "a" c/c 65 §2º, II, da Lei nº 8.666/93, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total no que tange aos itens 1, 4, 6 e 9 da tabela exposta na Cláusula Segunda do instrumento contratual, permanecendo os demais itens em seu formato original:

ACRÉSCIMO

ITEM	UNID.	QTD. ORIG.	VALOR TOTAL ORIG	ACRÉSCIMO	QTD. APÓS ALTER.	VALOR TOTAL APÓS ALTERAÇÃO
9	Ponto de Função	6.300	RS4.901.400,00	25% DO ITEM	7.875	RS6.126.750,00

Valor total do acréscimo: R\$1.225.350,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta reais).

SUPRESSÃO

ITEM	UNID.	QTD. ORIG.	VALOR TOTAL ORIG	SUPRESSÃO	QTD. APÓS ALTER.	VALOR TOTAL APÓS ALTERAÇÃO
1	UST	8.880	RS771.672,00	64,32% DO ITEM	3.168	RS275.299,20
4	UST	2.550	RS308.550,00	100% DO ITEM	0	0
6	UST	5.720	RS457.600,00	100% DO ITEM	0	0

Valor total da supressão: R\$1.262.522,80 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual no percentual de 11,95% e decréscimo do objeto contratual no percentual de 12,31% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Em razão deste Termo Aditivo, totaliza o contrato o valor de R\$ 10.219.837,80 (dez milhões, duzentos e dezenove mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTOS

Fica estabelecido que quaisquer pagamentos referentes ao item “ponto de função” só serão efetuados após aferição e certificação feita por profissional ou empresa devidamente certificada para contagem de pontos de função.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 076/2017.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019.


FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA

Diretor-Presidente


CDRJ


3/P 
Tânia Maria Hoglund

Sócia

LINKCON EIRELI

Testemunhas:

1) 
Nome: THIAGO DA CUNHA E SOUZA
CPF: 098.848.917-54

2) 
Nome: GABRIEL RICA OLIVEIRA
CPF: 056.980.827-82

